TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1010545-44.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**Requerente: **SABRINA DE FATIMA ARAUJO LAZZARIN, CPF 357.102.158-48 -**

Advogada Dra Thayze Pereira Bezerra

Requerido: GRA FITNESS LTDA ME, CNPJ 19.896.834/0001-55 - Com o Advogado

Dr. Ronijer Casale Martins e acompanhado do proprietário Sr. Glaiderson

Éder da Silva

Aos 22 de fevereiro de 2017, às 15:30h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência da MM^a. Juiza de Direito Substituta Dr^a. ARIELLE ESCANDOLHERO MARTINHO FERNANDES, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Presentes também a(s) testemunha(s) do réu, Sr. Nélson. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "O réu obriga-se ao pagamento R\$ 1.000,00 (Um mil reais) parcelados em 02 vezes no valor de R\$ 500,00 cada parcela a se iniciar em 06 de março p.f. e o último depósito no mesmo dia do mês subsequente. Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta corrente mantido em nome da procuradora da autora, junto ao Banco do Brasil S/A, agência nº 5965-X, conta corrente de nº 5631-6 (CPF nº 329.913.918-55) e o comprovante de depósito servirá como recibo. Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 10% sobre o saldo devedor. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Thayze Pereira Bezerra

Requerido - proprietário:

Adv. Requerido: Ronijer Casale Martins